



ESTADO DA PARAIBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D.O.E.
Nesta Data 25/04/1992
Cera Dúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

Decreto n.º 14.409 de 24 de abril de 1992

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO
Nº 7.507 DE 03.02.1978, E DE-
TERMINA PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Art. 86, da Constituição do
Estado,

DECRETA :

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto nº 7.507, de 03.02.1978, a-
diante indicados, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 4º - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refe-
re o Art. 28 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, para se estabelecer as faixas
dos Oficiais PM para ordem de antiguidade, que concorrerão a constituição dos Quadros
de Acesso por Antiguidade (QAA) e por Merecimento (QAM), são os seguintes:

- I - 5/6 (cinco sextos) do efetivo total dos Tenentes Coronéis PM;
- II - 4/5 (quatro quintos) do efetivo total dos Majores PM;
- III - 3/4 (três quartos) do efetivo total dos Capitães PM;

- § 1º -
- a) -
- b) -
- c) -
- § 2º -
- § 3º -



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º - Serão também considerados incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, para fins de inclusão em Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), os primeiros e segundos tenentes que satisfizerem as condições de interstício estabelecidos neste Regulamento, até a data da promoção".

" Art. 6º -

- a) - Aspirante a oficial PM - 06 meses;
- b) - 2º Tenente PM - 24 meses;
- c) - 1º Tenente PM - 36 meses;
- d) - Capitão PM - 36 meses;
- e) - Major PM - 18 meses;
- f) - Tenente-Coronel PM - 18 meses".

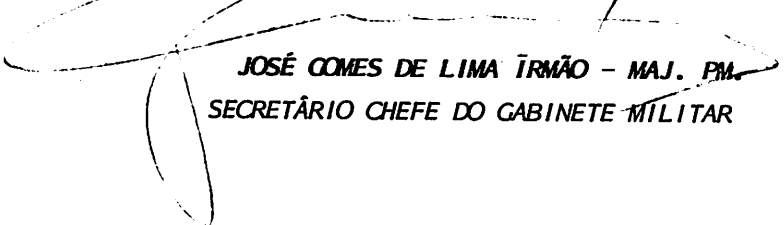
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

24 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR


JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA - CEL. PM.
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR


JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO - MAJ. PM.
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE MILITAR